



LEI Nº 2.540/2011

Institui no Município de Mariana o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI por parte dos Garis.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – É obrigatório uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos trabalhadores da limpeza urbana do Município.

Art. 2º. – O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens:

- a) roupa confeccionada em material de algodão, podendo ser estampada ou não, para todo o corpo de empregados com exceção dos que trabalham burocraticamente;
- b) luva confeccionada em algodão para os (as) varredores (as);
- c) luva, com borracha antiderrapante para os funcionários que atuam nos caminhões;
- d) calçados de segurança com biqueira de borracha e solado antiderrapante para os varredores (as);
- e) boné;
- f) protetor solar – fator 20 (vinte), no mínimo.

Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis.

Art. 3º. – A Empresa Coletora de lixo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual.

Art. 4º. – O não cumprimento implicará em multa diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de setembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Terezinha Severino Ramos

Prefeita Municipal